Prefeitura Municipal Folha Nº 444 Magalhães de Almeida

CONTRATO

CONTRATO PE SRP Nº 20220428001/2022.
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº* 2022022-CPL**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, ESTADO DO MARANHÃO **E A EMPRESA** PUBLICA ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.*

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA /MA**, situada à Rua Manoel Pires de Castro, nº 279, Centro – CEP: 65.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.976/0001-09, representado neste ato pelo gestor responsável Sr. **Francisco de Assis Aragão**, CPF: 376.189.208-00 CNH: 0124760000724, residente em Magalhães de Almeida/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICA ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - PUBLICA ASSESSORIA**, com endereço: SCN Quadra 05, Bloco A, Entrada 50, Torre Norte, 1218 – Brasília Shopping, CEP: 70715- 900 Bairro: Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 36.148.383/0001-97, representada pelo Sr. **Daniel de Amorim Aguiar**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº06603890543 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF nº 044.561.321-16, residente e domiciliado no SHISQI 17, Conjunto 15, Casa 04, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71.645-150 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, VISANDO ELABORAR PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS, COM O ESCOPO DE DAR SUPORTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E CAPTAR RECURSOS E INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA E PARA EXECUTAR PROJETO DE AUMENTO DE TETO DE CUSTEIO DA SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE INTEGRADO QUE ATUE NA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais)**
conforme descrição dos serviços abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma

CNPJ: 06.988.976/0001-09

Prefeitura Municipal Folha Nº 445 Magalhães de Almeida

FASE 1	ATENÇÃO PRIMÁRIA				
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UND R$	VALOR SERVIÇO TOTAL
1.1	ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA AUMENTO DO TETO PAB POR CADA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	56	139,4301	7.808,09
1.2	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO POR UBS	HORA	224	248,7754	55.725,70
1.3	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA COM BASE NOS INDICADORES DA APS POR EQUIPE DE SAÚDE	HORA	224	139,3302	31.209,97
1.4	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PARA UTILIZAÇÃO DOS SOFTWARES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO APLICÁVEIS, POR EQUIPE DE SAÚDE	HORA	224	139,4301	31.232,36
1.5	MONITORAMENTO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DESDE DA ENTRADA ATÉ A DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UBS	8	1.992,0025	15.936,02
1.6	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES POR UBS, CADASTRADA NO CNES	MÊS	12	16.722,3264	200.667,92
1.7	ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES PARA MELHORIA DOS INDICADORES	HORA	224	139,3302	31.209,97
1.8	COMPILAÇÃO DE DADOS E ELABORAÇÕES DE RELATÓRIOS DAS AÇÕES	HORA	224	139,3302	31.209,97
VALOR TOTAL, LOTE I - R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)					

FASE 02	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UND R$	VALOR SERVIÇO TOTAL
1.1	ELABORAÇÃO DE PLANO OPERATIVO PARA AUMENTO DO TETO DA MAC	HORA	56	121,7948	6.820,51
1.2	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO POR SERVIÇO ESPECIALIZADO EXISTENTE, CADASTRADO NO CNES.	HORA	224	202,9913	45.470,07
1.3	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA COM BASE NO PLANO OPERATIVO	HORA	224	113,6153	25.449,83
1.4	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PARA UTILIZAÇÃO DOS SOFTWARES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO APLICÁVEIS, POR SERVIÇO ESPECIALIZADO EXISTENTE, CADASTRADO NO CNES.	HORA	224	113,7150	25.472,18
1.5	MONITORAMENTO E GESTÃO DA ENTRADA ATÉ A DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, POR SERVIÇO ESPECIALIZADO EXISTENTE, CADASTRADO NO CNES.	SERVIÇO ESPECIALIZADO	4	1.627,3225	6.509,29
1.6	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	MÊS	12	13.642,8363	163.714,04
1.7	ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES PARA MELHORIAS NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	HORA	224	121,7948	27.282,04
1.8	COMPILAÇÃO DE DADOS E ELABORAÇÕES DE RELATÓRIOS, COM BASE NA FPO E SÍNTESES DA AIHS INFORMADAS	HORA	224	121,7948	27.282,04
VALOR TOTAL , LOTE II- R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)					
VALOR TOTAL GERAL R$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais)					

Prefeitura Municipal Folha Nº 446 Magalhães de Almeida

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

02 -07- 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0290.2051.0000
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os serviços deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviçosque porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (quatorze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dassanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovaçãodocumental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Prefeitura Municipal Folha Nº 447 Magalhães de Almeida

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e daContratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) Entregar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato,

II) Fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .

IV) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos osesclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dosserviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento; III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução doContrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA , pelo prazo

Prefeitura Municipal Folha Nº 448 Magalhães de Almeida

de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominaçõeslegais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em03 (três) vias de igual teor.

MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA, 28 de abril de 2022.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Prefeitura Municipal Folha nº 449 Magalhães de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.
Secretario Municipal de Finanças
Francisco de Assis Aragão
CONTRATANTE

PUBLICA ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA:36148383000197

Assinado de forma digital por PUBLICA ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA:36148383000197
Dados: 2022.04.28 11:42:57 -03'00'

PUBLICA ASSESSORIA
CNPJ: 36.148.383/0001-97
Daniel de Amorim Aguiar
CNH: 06603890543- DETRAN/DF
CPF: 044.561.321-16

TESTEMUNHAS:

1ª Gloria Maria Costa Lima
CPF: 071922937-26

2ª Marilia Nunes da Silva
CPF: 048.566.873-44